

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO
DE BURITI/MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do município de Buriti - MA.

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento conforme Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 625/2015 que criou o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação.

CONSIDERANDO a necessidade de construir um espaço para discussão das questões relacionadas ao Plano Municipal de Educação com os segmentos dos Profissionais da Educação, Poder Executivo, Legislativo, Sociedade Civil Organizada e com os demais segmentos listados no artigo 3º deste Decreto.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação - FME de caráter permanente com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação de Buriti - COMEB, acompanhar, avaliar e implementar suas deliberações promovendo assim, a articulação necessária.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

- I. Planejar e coordenar a realização da COMEB, instituída por portaria da titular da Secretaria Municipal de Educação e divulgar suas deliberações;
- II. Elaborar ou atualizar quando necessário o Regimento Interno do FME e da COMEB que serão aprovados e publicados por meio portaria expedida pela titular da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Oferecer suporte técnico para organização e realização do FME e da COMEB;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;



V. Acompanhar e avaliar a execução das Metas e Estratégias, planejando e organizando espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 625/2015;

VI. Discutir e elaborar Metas, Estratégias e Ações para o Novo Plano Municipal de Educação alinhadas ao diagnóstico educacional municipal sob às orientações dos Fóruns Estadual e Nacional de Educação e das Conferências Estadual e Nacional de Educação, visando alinhamento necessário para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, compreendendo:

- a. 01 - Representante do Poder Executivo
- b. 01 - Representante do Poder Legislativo
- c. 03 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
- d. 01 - Representante da Educação Especial e Inclusiva
- e. 01 - Representante do Conselho do CACS-FUNDEB
- f. 01 - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME
- g. 01 - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
- h. 01 - Representante do Conselho Escolar (Área Urbana) i. 01- Representante do Conselho Escolar (Área Rural)
- j. 02 - Representante dos Diretores Escolares das escolas municipais
- k. 02 - Representantes dos Professores da Educação Básica das escolas municipais
- l. 01 - Representante dos Administrativos das Escolas das escolas municipais
- m. 01 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Buriti - MA
- n. 01 - Representante dos Alunos da Educação Básica Pública das escolas municipais
- o. 02 - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública das escolas municipais Ensino Fundamental (anos finais)
- p. 01 - Representante das Escolas Privadas
- q. 01 - Representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino
- r. 01 - Representante do Polo da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA/Programar Ensinar em Buriti
- s. 01 - Representante da Pastoral da Criança
- t. 01 - Representantes das Entidades Religiosas
- u. 01 - Representante da Sociedade Civil Organizada

§ 1º - Para cada Titular, será indicado um Suplente.

§ 2º Para o segmento discriminado na alínea "k" deste artigo, deve constar representantes das escolas da cidade e do campo, preferencialmente das escolas identificadas no censo escolar como áreas de remanescentes de quilombos.

§ 3º Os integrantes do FME, serão nomeados por ato da Secretária Municipal de Educação, após indicação dos segmentos.



§ 4º Os membros do FME poderão definir os critérios para inclusão de representantes de outros segmentos.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto em especial o inciso II do art. 2º.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize o funcionamento do FME a fim de assegurar seu pleno funcionamento.

Art. 8º - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, em 09 dias do mês de outubro do ano de 2026

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti - MA